



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE - DES. MARCOS MACHADO

GABINETE - DES. MARCOS MACHADO

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) 1013583-23.2021.8.11.0000

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU: DILMAR DAL BOSCO, PEDRO INACIO WIEGERT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos,

Em petição, a Defesa do acusado PEDRO INACIO WIEGERT apresenta, extemporaneamente, a qualificação das testemunhas arroladas [Silvano Aloisio Wiegert, Norberto Otilio Wiegert, Marcia Budtinger, Nathalia Jovelina Rogério dos Santos, Idmar Favaretto e Andriago Gaspar Wiegert], bem como desiste das oitivas de Valdir Wiegert, Nelmo Jose Wiegert e de Eder Pinheiro, sob a justificativa de que o *“acusado tem passado quase que a totalidade de seu tempo no Estado de São Paulo em um sério tratamento de Câncer no Pâncreas, estando a família o mantendo de forma incomunicável a fim de evitar que os problemas que notícias e intimações venham a agravar o seu quadro clínico”*.

O atual estado de saúde do acusado PEDRO INACIO WIEGERT não pode servir de escusa para a Defesa técnica descumprir ordens judiciais ou tumultuar fases processuais, a reforçar a conclusão acerca da deslealdade processual na atuação do advogado constituído.

De toda sorte, o acusado não pode ter seu direito à produção de provas cerceado, de modo que a inquirição das testemunhas arroladas e devidamente qualificadas deve ser processada.

Com essas considerações, **DETERMINA-SE** a expedição de carta de ordem para inquirição das oitivas das testemunhas arroladas/qualificadas por PEDRO INACIO WIEGERT, por delegação ao magistrado Marcos Faleiros da Silva, juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, a quem competirá a delimitação da prova oral em relação às condutas imputados, com os recortes correspondentes a cada fato narrado na denúncia [FATOS 03.1; 03.2; 03.3; 03.3.1; 03.3.2; 03.3.2.1; 03.3.2.2; 03.3.2.3].

Outrossim, **HOMOLOGA-SE** a desistência da oitiva de Egidio Valdir Wiegert, Nelmo Jose Wiegert e de Eder Pinheiro, nos termos do art. 401, § 2º do CPP.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2023.

Des. MARCOS MACHADO



Assinado eletronicamente por: **MARCOS MACHADO**

20/10/2023 11:17:37

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBQDJPPRNN>

ID do documento: **187239652**



PJEDBQDJPPRNN

IMPRIMIR

GERAR PDF